

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA ZIMMERMANN;

E

SINDICATO DOS MADEIREIROS DO EXTREMO NORTE DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.511.154/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONI BREZOVSKY DOMICIANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Ind. de Serrarias, carpintarias, Tonoarias, Madeiras compensadas e laminados, aglomerados e chapa de fibra de madeira, Ind de vassoura e demais produtos derivados de madeira e empresas do ramo de extração de madeiras**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Carlinda/MT, Nova Bandeirantes/MT e Paranaíta/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica instituído, a partir de 01 de janeiro de 2026, o piso salarial para os trabalhadores da indústria madeireira dos municípios descritos na Cláusula da abrangência, com as seguintes classificações e valores abaixo descritos:

AUXILIARES DE PRODUÇÃO NÍVEL 1 – R\$ 1.814,66 (um mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta seis centavos)

Serventes, zeladores, gladiadores de madeira, classificadores de lâmina de madeira em geral, contínuos, empilhadores de madeiras, carregadores, embaladores, auxiliar de colagem de lâminas, alimentadores de secadores de lâminas e madeiras serradas, alimentadores de plainas, descascadores de toras e outros trabalhadores braçais com pouca ou nenhuma experiência não classificados sob outra epígrafe.

AUXILIAR DE PRODUÇÃO – NÍVEL 2 - R\$ 1.935,17 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos)

Auxiliares em geral, trabalhadores que prestam serviços de auxílio diretamente aos operadores abaixo qualificados: auxiliar de bitoleiros, auxiliar de talheiros, pé-de-torno, auxiliar de circuleiro, auxiliar de guilhotina, auxiliar de torno laminador, auxiliar de plaina, auxiliares de afiadores de facas para torno laminador e serras em geral, auxiliar de destopador, auxiliar de foguista/operador de caldeiras, auxiliar de escritório, secretário(a), recepcionistas, vigias, auxiliar de operador de emendadeiras de lâminas e/ou madeiras beneficiadas.

OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL – NÍVEL 3 – R\$ 2.304,45 (dois mil trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Operador de tornos laminadores de madeiras, operador de serras fitas e circulares, serradores, circuleiros, bitoleiros, operador de guilhotinas hidráulicas, mecânicas ou pneumáticas, operador de máquinas de beneficiar madeiras (lixadeiras, plainas, tupias, emendadeiras e outras no acabamento de madeiras beneficiadas), operador de moto serras, operador de emendadeiras de lâminas e/ou madeiras beneficiadas, foguista e/ou operador de caldeiras, operador de prensas a vapor, operador de secadores de madeiras a vapor, destopadores de madeiras em geral, afiadores de facas para torno de desdobra e beneficiamento de madeiras serradas em geral, batedor de cola, outros operadores de máquinas e/ou equipamentos de desdobra e beneficiamento de madeiras serradas, fagueadas e/ou laminadas não classificados em qualquer outra epígrafe, operador de pá carregadeira, empilhadeiras, tratores de pneu ou esteira, utilizados no transporte e movimentação de madeiras em toras e/ou serradas.

TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL 4 – R\$ 2.776,33 (dois mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos)

Encarregado de setor setores da produção e da administração, assim como os chefes de departamentos fiscais, recursos humanos e financeiros.

Parágrafo primeiro: serventes de limpeza, que realizam tarefas de limpezas nas empresas, poderão ser contratados sob o regime de tempo parcial, conforme preceitua o disposto no art. 58-A e seguintes da CLT, tendo como base o salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo: as empresas poderão abater as antecipações já concedidas, exceto as alterações decorrentes de promoção e troca de função.

Parágrafo terceiro: a cada ano, os pisos salariais acima descritos serão reajustados pelo INPC acumulados dos últimos 12 meses que antecedem a data-base.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estipulado que a partir de 01 de janeiro de 2026, os salários dos trabalhadores serão reajustados conforme o salário mínimo vigente no porcentual de 6,79% (cinco por cento), sobre os salários, bem como o pessoal da área administrativa como base para o reajuste de salários de dezembro de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: a empresa que efetuar o pagamento dos salários fora do prazo estabelecido nessa cláusula, pagará ao trabalhador, multa de 2% (dois porcento) por mês de atraso, acrescido de juros (simples) de mora de 1% (um porcento) ao mês.

Parágrafo Segundo: a base cálculo da multa e dos juros será a remuneração salarial líquida do mês da ocorrência, a ser lançada no holerit do trabalhador e paga no mês subsequente ao do atraso.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL MENSAL

O adiantamento salarial, a que se obriga a proceder a empresa, deverá ser levado à efeito no máximo até o dia 20 (VINTE) de cada mês, em quantidade nunca inferior a 40% (QUARENTA INTEIROS POR CENTO) da remuneração do trabalhador, sendo que no caso do referido dia cair no sábado ou domingo poderá a empresa proceder ao pagamento no dia útil seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que optar pelo não pagamento quinzenal dos 40%, deverá se dirigir ao Departamento Pessoal, para solicitar o pagamento em uma única vez, que será pago de forma integral na folha de pagamento do mês.

PARAGRAFO SEGUNDO - A empresa por sua vez deverá ter formulário próprio para a solicitação do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base da Convenção Coletiva de Trabalho, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9º da Lei 7.238/84)

Parágrafo único: Caso o aviso prévio vença no mês da data base, o empregador fica isento do pagamento da indenização adicional descrita no *Caput* desta Cláusula, todavia, as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência de acordo com o art. 445, parágrafo único da CLT, não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar nas CTPS, em relação aos empregados que admitir, a data de admissão, a função e a remuneração, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, em conformidade com o que dispõe o art. 29 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A apresentação pelo trabalhador do número de inscrição no CPF ao empregador, dispensa a anotação na CTPS física e, equivale a apresentação da CTPS em meio digital, dispensado o empregador da emissão de recibo.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão apresentar ao FETIEMT, bimestralmente, até o dia 20 do respectivo bimestre, por meio eletrônico (fetiemt@hotmail.com), a relação dos trabalhadores (nome, função, RG e CPF) ativos e afastados por doença ou acidente.

Parágrafo Terceiro: A cada semestre, as empresas encaminharão ao FETIEMT, por meio eletrônico (fetiemt@hotmail.com), os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS dos trabalhadores referentes ao período dos meses anteriores apurados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da dispensa do empregado, por qualquer motivo, a empresa fará o pagamento das verbas rescisórios, em espécie, cheque visado da empresa ou depósito/transferência bancária em conta corrente ou poupança indicada pelo trabalhador, conforme consta do §4º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: As empresas ficam desobrigadas de homologarem o TRCT junto ao SINTAF, nos termos do art. 477-A da CLT.

Parágrafo Segundo: A entrega do empregado de documentos de comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão, o recibo de quitação, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias contados, a partir do término do contrato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio do empregado para o empregador (pedido de demissão) será de 30 (trinta) dias, independente do tempo de serviço, sendo que as verbas rescisórias serão pagas até o 10º (décimo) dia útil após o final do aviso.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado dispensado ou demissionário dispensa-se o cumprimento do aviso prévio quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados e seus reflexos, desde que o empregado faça a comunicação ao empregador no prazo de 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: O aviso prévio do empregado dispensado ou demissionário será reduzido ou dispensado o seu cumprimento, eximindo o empregador do pagamento dos dias restantes ao cumprimento, bem como seus reflexos, nas seguintes hipóteses:

- a) Motivo de doença grave do cônjuge ou parente próximo que necessite de cuidados especiais;
- b) Mudança de domicílio para outro Estado ou Município;

Parágrafo Terceiro: As hipóteses descritas nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, deverão ser comprovadas ao empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o atendimento, sob pena de não ser aceito o atestado médico salvo em casos de internação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normalmente será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ser compensada ou prorrogada, mediante acordo individual tácito ou escrito entre empregador e empregado.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição no outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica aprovado o intervalo mínimo de intrajornada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único: Fica autorizado a adoção de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora nas empresas que:

- a) Preparam e/ou disponibilizam refeição (almoço e/ou jantar) no local de trabalho;
- b) Cedam moradia (habitação ou alojamento) em local anexo ao pátio da empresa;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO - VISITA TÉCNICA

O Sindicato Laboral poderá realizar, 1 (uma) vez por ano, visita técnica nos estabelecimentos, com a finalidade de fazer a verificação dos riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A visita técnica de que trata está Cláusula, deverá ser notificada ao empregador com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico, e será, obrigatoriamente, acompanhada de um representante da empresa indicado por estes.

Parágrafo Segundo: O método de verificação será através de check-list, sendo que será baseado nas normas regulamentadores do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro: Após a realização da visita técnica, caso sejam constatadas irregularidades o Sindicato agendará reunião com a empresa para apresentar relatório da visita técnica, recomendando ao empregador, se for o caso, a melhoria no ambiente de trabalho e das condições de trabalho.

Parágrafo Quarto: As visitas técnicas, pelo Sindicato, em acompanhamento a entidades públicas de fiscalização não serão computadas para fins da presente Cláusula.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificação da ausência no serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem convênios com os serviços médicos e odontológicos, aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos do serviço médico sindical, do médico do trabalho e, na ausência ou impedimento destes, pelos médicos locais, deverão comunicar a empresa no prazo 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento, sob pena de não ser aceito o atestado médico, salvo em caso de internação.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de acidente de trabalho, independentemente de sua causa, a empresa providenciará, de imediato, o transporte do trabalhador do local do acidente para atendimento médico, bem como, não havendo atendimento pelo setor público, providenciará assistência médica, realização de exames, consultas, tudo sem ônus para o trabalhador, além de providenciar a Comunicação do Acidente de Trabalho-CAT.

Parágrafo Segundo: Nos casos de doença do trabalho, reconhecidos pelo INSS, a empresa não havendo atendimento pelo setor público, providenciará atendimento médico, bem como providenciará assistência médica, realização de exames, consultas, tudo sem ônus para o trabalhador, além de providenciar a Comunicação do Acidente de Trabalho-CAT.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de reconhecimento da doença do trabalho, após já terem sido realizados os gastos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo pelo trabalhador, o empregador procederá, mediante Nota Fiscal apresentada pelo trabalhador, o ressarcimento, salvo quando comprovado que o atendimento poderia ter sido realizado no setor público da localidade.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS REUNIÕES NAS EMPRESAS

O Sindicato Laboral terá acesso às empresas para reunirem-se com os empregados no período de 40 (quarenta) minutos durante a última hora do horário de trabalho, em uma oportunidade ao ano, devendo para tanto comunicar por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da referida reunião.

Parágrafo único: As reuniões terão por finalidade tratar dos seguintes temas:

- a) Convenção Coletiva de Trabalho;

- b) Campanha de Prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e;
- c) Campanha de filiação;

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIRETORES E MEMBROS DA CIPA

Os diretores do Sindicato, o suplente, no exercício de cargo de Diretoria, não afastados da empresa durante o período de seu mandato, na proporção de um por empresa, deverão ser liberados do trabalho, sem prejuízo das respectivas remunerações e dos demais direitos, durante 7 (sete) dias por ano, consecutivos ou alternados, para participar de eventos (cursos, palestras, assembleias, reuniões, treinamentos), devendo o Sindicato comunicar o afastamento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo ser comprovada a participação no evento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADES

As empresas encaminharão para a FETIEMT através do e-mail financeirofetiemt@hotmail.com até dia 05 de cada mês subsequente, os valores referente a contribuição assistencial descontados dos empregados.

Parágrafo Primeiro: valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o piso da função do empregado que está sendo descontado, conforme valores estipulados na presente CCT, sendo o teto máximo o piso dos trabalhadores da administração -nível 4

Parágrafo Segundo: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto a título de contribuição assistencial, desde se manifeste com carta de próprio punho o qual deverá ser enviado a FETIEMT por algum dos canais disponíveis, sendo a opção de carta AR Rua São Luis, 476, Bairro Lixeira, CEP 78.008-515, ou na sede da entidade, na cidade de Cuiabá-MT, ou por via e-mail fetiemt@hotmail.com, que obrigatoriamente terão que constar o nome da empresa, cnpj, telefone da mesma e e-mail, nome completo do trabalhador, cpf, a função que exerce na empresa e seu número de telefone, motivos da não contribuição e assinatura do mesmo.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo de até 20 (vinte) dias de antecedência do fechamento da folha, terá o desconto efetivado no referido mês e, por consequência, não terá direito ao respectivo reembolso do desconto, a qualquer título que for.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito mediante guias fornecidas para as empresas, devendo ser repassados os valores a FETIEMT até o 15 do mês subsequente ao desconto em folha, nos termos dos art. 462 e 545, combinados com o art. 513, alínea "e" da CLT.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do inciso 5 do art. 8º da Constituição Federal/88 e do *caput* do art. 462 da CLT, o desconto da contribuição assistencial que trata o *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Fica estipulada para o empregador a multa de 10% do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% ao mês, mais atualização monetária para os recolhimentos fora do prazo estabelecido.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES SINDICAIS

As empresas deverão disponibilizar um local apropriado para a afixação das informações pertinentes ao Sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPETÊNCIA PELO LOCAL DO TRABALHO

Conforme o art. 651 e seus Parágrafos da CLT, a competência da Vara do Trabalho é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem a Vara do Trabalho de Alta Floresta e Ministério Público do Trabalho para dirimirem as dúvidas oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por representar o presente instrumento as expressões da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho em duas vias de igual teor sendo uma para o SIMENORTE e uma para o FETIEMT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas da presente Convenção, pagará a empresa infratora ao Sindicato convencionam-te, multa equivalente a um piso salarial da categoria nível 1, por Cláusula descumpriida vigente a época pelo descumprimento desta tratativa.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2026.

**RONEI DE LIMA ZIMMERMANN
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Dioni Brezovsky Domiciano
Presidente
SINDICATO DOS MADEIREIROS DO EXTREMO NORTE DE MATO GROSSO**

